



**PETRO RIO S.A.**  
CNPJ/MF nº 10.629.105/0001-68  
NIRE 33.3.0029084-2  
*Companhia Aberta*

**REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2020 ÀS 14H**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**1. Objeto**

1.1. Este Regimento Interno ("Regimento") tem por escopo disciplinar o funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração ("Conselho") da Petro Rio S.A. ("Companhia"), bem como a relação entre o Conselho, seus comitês e os demais órgãos da Companhia, observadas as boas práticas de governança corporativa.

1.2. As atividades do Conselho regem-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo Estatuto Social da Companhia, por este Regimento, pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e pela regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

1.3. O Conselho, por meio de deliberação aprovada pela maioria de seus membros, poderá alterar este Regimento, devendo a proposta de alteração acompanhar justificativa sobre as causas e o alcance da alteração que é pretendido.

1.4. O presente Regimento foi aprovado pela unanimidade dos membros do Conselho em reunião realizada em 20 de março de 2020.

1.5. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

**2. Responsabilidades, Competências e Atribuições**

2.1. O Conselho é um órgão administrativo de deliberação colegiada, constituído na forma do Estatuto Social da Companhia, ao qual compete, primordialmente, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, sendo o responsável por decidir questões estratégicas e monitorar o desenvolvimento dos planos operacionais e comerciais da Companhia executados pelos demais órgãos da administração.

2.2. O Conselho tem como missão orientar os negócios da Companhia e de suas subsidiárias, diretas ou indiretas, com vistas a proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e otimizar o retorno sobre o investimento no longo prazo, permitindo que seus objetivos e melhores interesses sejam alcançados.

2.3. Ao Conselho cumpre desempenhar, além das atribuições previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas que lhe sejam aplicáveis, as funções estabelecidas no Estatuto Social da Companhia, as quais estão elencadas no artigo 4º abaixo, visando sempre a realizar as seguintes diretrizes:

- (i) Promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii) Zelar pelos valores e propósitos da Companhia e traçar suas diretrizes estratégicas, inclusive, no que se refere ao planejamento estratégico e orçamento anual;
- (iii) Zelar para que a Companhia adote uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (iv) Apoiar e supervisionar continuamente a gestão dos negócios da Companhia, inclusive no tocante aos riscos e às pessoas; e
- (v) Prevenir e administrar situações de conflito de interesses de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

2.4. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei ou no Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas:

- a) definir as políticas e fixar as diretrizes orçamentárias para a condução dos negócios, bem como a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- c) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho e da Diretoria;
- d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

- e) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- f) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- g) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- h) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- i) apreciar a proposta da administração de distribuição anual de dividendos, cabendo sua aprovação final à Assembleia Geral;
- j) aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- k) autorizar a emissão de ações da Companhia, desde que no limite autorizado no artigo 7 do Estatuto Social da Companhia, fixando as condições de emissão, inclusive preço, forma e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- l) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- m) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de sua emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- n) aprovar a outorga de opção de compra ou de subscrição de ações de emissão da Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores da Companhia, seus empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, nos termos e condições do(s) plano(s) previamente aprovado(s) pela Assembleia Geral;

- o) deliberar, independentemente do valor, sobre (i) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (ii) as condições das debêntures (exceto aquelas mencionadas no item “i” deste item) e a oportunidade de sua emissão que lhes sejam delegadas pela Assembleia Geral na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações;
- p) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia;
- q) aprovar o plano de alçada da Diretoria da Companhia (“Plano de Alçada”) e a prestação de quaisquer garantias (inclusive de suas controladas ou subsidiárias integrais), bem como a prática, a celebração ou assunção pela Companhia de qualquer ato, negócio jurídico ou obrigação que exceda os limites do Plano de Alçada e das Políticas da Companhia (conforme definido abaixo) e não seja de competência privativa da Assembleia Geral;
- r) eleger os membros dos comitês técnicos e consultivos instituídos pelo Conselho e os membros do Comitê de Auditoria, instituído nos termos do Estatuto Social da Companhia;
- s) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- t) opinar em relação a (i) qualquer oferta privada submetida à administração da Companhia para aquisição de ações da Companhia e/ou de suas subsidiárias e/ou (ii) qualquer transação societária proposta que impacte na distribuição ou composição do capital social da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo, sem limitação, (1) a aquisição e/ou subscrição de participações societárias pela Companhia e/ou suas subsidiárias, pagos ou pagos com ações, outros títulos ou direitos de subscrição de emissão da Companhia e/ou por suas controladas, (2) a troca de valores mobiliários emitidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias com interesse semelhante no capital de outras entidades, (3) a fusão de outras entidades com a empresa e/ou suas subsidiárias, e (4) a incorporação, pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, de ações (incorporação de ações), títulos ou participações emitidas por outras entidades. O parecer deve ser dado o mais

breve possível e abordará os termos e condições da oferta privada e/ou operação societária proposta; e

u) aprovar os seguintes documentos organizacionais da Companhia (denominados, em conjunto, as “Políticas da Companhia”), bem como suas alterações: (i) a Política de Remuneração dos Administradores; (ii) a Política de Indicação de membros do Conselho, seus comitês de assessoramento e Diretoria; (iii) o Regimento Interno ou Atos Regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa (incluindo, sem limitação, o presente Regimento); (iv) a Política de Gerenciamento de Riscos; (iv) a Política de Transações com Partes Relacionadas; (v) a Política de Divulgação, Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários.

### **3. Composição, Mandato e Investidura**

3.1. O Conselho é composto por 5 (cinco) a 11 (onze) membros titulares, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

3.2. O Conselho terá 1 (um) Presidente e poderá ter 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria dos membros do Conselho.

3.2.1. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente assumirá as funções do Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho escolhido pela maioria dos membros do Conselho.

3.3. Somente poderá ser eleito para o Conselho pessoa natural que preencha os seguintes requisitos: (i) não esteja impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) não esteja condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) tenha reputação ilibada nos termos do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupe cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenha, nem represente, interesse conflitante

com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

3.4. Os membros do Conselho são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião do Conselho, com atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e assinatura do termo de adesão às Políticas da Companhia, especialmente a Política de Divulgação, Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, bem como do preenchimento das informações exigidas pela CVM e B3.

3.5. Em até 5 (cinco) dias úteis contados da eleição de novos conselheiros, a Companhia coordenará as providências necessárias para a investidura dos membros do Conselho, no que tange à disponibilização dos respectivos termos de posse.

3.6. Respeitado o dever de sigilo inerente à função, os membros do Conselho terão acesso a documentos e informações relevantes para o exercício do seu mandato, sendo que a eventual solicitação de documentos ou informações deverá ser apresentada ao secretário do Conselho, com cópia para o Presidente do Conselho, a quem caberá encaminhá-la à Diretoria para as devidas providências. A Diretoria deverá atender as solicitações recebidas no menor prazo possível, respeitado o curso normal dos negócios da Companhia, a fim de evitar impactos na condução regular das suas atividades.

3.7. Os membros do Conselho deverão entregar à Companhia, em até 5 (cinco) meses após o término do exercício social e quando da realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, uma lista indicando os cargos que ocupem em conselhos de administração, conselhos fiscais, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades.

#### **4. Deveres dos Conselheiros**

4.1. É dever do membro do Conselho de Administração (“Conselheiro”), além daqueles previstos pela Lei das Sociedades por Ações e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem: (i) comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição, e delas participar ativa e diligentemente; (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; (iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia,

suas controladas e coligadas, controladores e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e controladores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho; (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e (v) zelar pela aplicação das melhores práticas de governança corporativa.

## 5. Presidente do Conselho

5.1. O presidente do Conselho (“Presidente”) terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras conferidas pelo Estatuto Social e pela Lei das Sociedades por Ações:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho, convocar a assembleia geral e as reuniões do Conselho;
- (ii) indicar o presidente da mesa da Assembleia Geral, no caso de ausência do Diretor Presidente da Companhia;
- (iii) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- (iv) indicar os membros do Comitê de Indicação, previsto no parágrafo 5º do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, o qual será presidido pelo empregado, administrador ou prestador de serviços da Companhia responsável pela gestão do programa de *compliance* da Companhia.
- (v) organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente Global e demais diretores;
- (vi) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da diretoria executiva e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

- (viii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (ix) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- (x) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos Conselheiros;
- (xi) zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico;
- (xii) propor ao Conselho o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- (xiv) representar o Conselho no seu relacionamento com os comitês estatutários e não estatutários da Companhia, com a Diretoria e suas auditorias, internas e externas, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, sem prejuízo do relacionamento direto dos conselheiros e dos membros dos comitês com os referidos órgãos.

## **6. Secretário do Conselho**

6.1. O Secretário do Conselho será escolhido pelo Presidente do Conselho entre profissionais de reconhecida competência técnica e conhecimento nas áreas do direito, governança corporativa e das operações da Companhia, e deverá assessorar o Conselho.

6.2. Compete ao Secretário do Conselho:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta aos Diretores, submetendo-a, previamente à distribuição, ao Presidente do Conselho;
- (ii) expedir a convocação das reuniões com a antecedência prevista no presente Regimento Interno e com a indicação dos assuntos a serem tratados, provendo os Conselheiros dos documentos necessários à apreciação dos assuntos que serão



deliberados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico;

(iii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar atas em livros próprios que resumam de forma objetiva os assuntos tratados e as deliberações tomadas no Conselho, coletar as assinaturas dos participantes, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.

(iv) solicitar à Companhia providências quanto ao arquivamento das atas nos órgãos competentes e quanto a providenciar sua publicação, se for o caso, no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação;

(v) manter arquivo da documentação apresentada às reuniões;

(vi) providenciar, por ocasião da investidura de novo(s) Conselheiro(s) no cargo, toda a documentação prevista no artigo 5º deste Regimento, obtendo assinatura nos documentos que se façam necessários;

(vii) acompanhar, junto à Administração, o andamento da implementação das deliberações do Conselho;

(viii) diligenciar para que as solicitações feitas pelo Conselho sejam atendidas tempestivamente.

(ix) cuidar, em conjunto com a Diretoria, dos documentos exigidos para atender a legislação societária, a regulamentação da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e o Regulamento do Novo Mercado da B3.

## **7. Reuniões do Conselho**

7.1. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

7.2. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientificados todos os demais integrantes do Conselho.

7.3. Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

7.4. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros na forma do Estatuto Social, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros.

7.5. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar, que poderá ser conselheiro ou não. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por Conselheiro indicado pelo Presidente, cabendo a quem presidir a reunião indicar o secretário.

7.6. O Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Da mesma forma, poderão ser convocados especialistas, conforme se faça necessário.

7.7. Os documentos, informações ou propostas a serem apreciados ou discutidos na reunião serão considerados devida e tempestivamente disponibilizados aos conselheiros quando enviados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da realização da respectiva reunião, observadas as hipóteses de reuniões urgentes, quando tal prazo de antecedência mínima será inaplicável.

## **8. Pauta, Ordem do Dia e Organização dos Trabalhos**

8.1. Compete ao Secretário do Conselho, após a aprovação do Presidente do Conselho, preparar a pauta e a ordem do dia das reuniões, ouvidos os demais conselheiros, os diretores e os comitês especializados, se for o caso, sendo responsável pela organização dos procedimentos e sequência de eventos de cada reunião.

8.2. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem: (i) abertura da sessão; (ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente; (iii) leitura sucinta para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação; (iv) apresentação,

discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; (v) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

8.3. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes. Em caso de empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

8.3.1. A discussão e deliberação serão restritas, exclusivamente, às matérias incluídas na pauta, não podendo abordar temas estranhos aos constantes da ordem do dia, exceto se na reunião respectiva comparecerem todos os membros efetivos e não houver a oposição de nenhum conselheiro.

8.3.2. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho. No caso de suspensão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

8.3.3. Os fatos ocorridos e as deliberações serão registrados em ata, que registrarão as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, devendo ser lavradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e assinadas.

8.3.4. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas deverão ser assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

8.3.5. Nenhum membro do Conselho poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da lei.

8.4. Ao secretário da reunião do Conselho caberá lavrar a ata, colher a assinatura dos Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e também, daqueles que participarem remotamente, na forma do *caput* deste artigo, devendo posteriormente transcrevê-la no Livro de Registro de Atas do Conselho, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros física, remota, ou de outra forma presentes à reunião.

8.5. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação eletrônica e serão considerados presentes à reunião, devendo enviar a confirmação de seu voto por escrito até o final da respectiva reunião por fac-símile ou correio eletrônico, ficando o presidente

da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de reunião do Conselho em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

8.6. Em caso de ausência, exceto pelo Presidente do Conselho, o qual será substituído nos termos do 3.2.1 deste Regimento, os membros do Conselho serão substituídos única e exclusivamente da seguinte forma e na seguinte ordem: (i) por seu suplente específico, se houver; e, (ii) na ausência ou impedimento deste, por um conselheiro efetivo, desde que mediante instrução de voto previamente definida, ficando desde já estabelecido que o conselheiro efetivo nomeado para representar o conselheiro ausente está autorizado a apresentar o seu próprio voto e, também, o voto do conselheiro ausente.

8.6.1. A instrução de voto prevista no inciso “ii” do item 8.6 poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica e deverá ser apresentada ao Presidente do Conselho e arquivada na sede da Companhia.

8.6.2. É expressamente vedada a representação de quaisquer membros do Conselho através de advogados, procuradores, terceiros ou qualquer pessoa que não seja conselheiro.

8.7. Qualquer colaborador externo autorizado a participar das reuniões do Conselho firmará, sempre que necessário, um termo de confidencialidade acerca dos assuntos tratados na respectiva reunião, bem como declaração atestando a inexistência de conflito de interesse com os temas objeto da referida reunião e com as atividades exercidas pela Companhia e que a sua participação da reunião em questão não se destina a atender, em nenhuma instância, interesses privados e/ou potencial benefício particular de membros do Conselho individualmente, atuando, exclusivamente, em consonância os melhores interesses da Companhia.

8.8. O Conselho poderá, por determinação do Presidente ou deliberação da maioria de seus membros, determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação, ou sempre que houver indícios de infração do previsto no presente Regimento Interno, no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável, por qualquer de seus administradores, contratar para auxiliá-lo, empresa especializada em consultoria, auditoria e gestão de riscos com objetivo de que seja realizado processo investigativo visando à comprovação e verificação da extensão da suspeita das infrações.

8.9. As atas de deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão disponibilizadas, tempestivamente, no sistema eletrônico da Comissão de Valores

Mobiliários, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos conselheiros, e serão arquivadas no registro de comércio e publicadas, nos termos do §1º, do Art. 142, da Lei das Sociedades por Ações.

8.10. Caso não seja possível a finalização da ata até o término da respectiva reunião, a minuta de ata deverá ser enviada aos Conselheiros até o segundo dia útil subsequente, para comentários e revisões e sua assinatura ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do envio.

8.11. Em caso de confidencialidade ou relevância, o Conselho pode determinar a não divulgação de uma ata ou de trechos dela. Neste caso, providenciar-se-á a elaboração de um extrato da ata com os assuntos não confidenciais para publicidade nos termos do parágrafo anterior.

## **9. Comitês Especializados**

9.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, permanentes ou não.

9.2. Cada comitê deve adotar um regimento interno e será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros, sendo a sua maioria Conselheiros.

9.3. Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

9.4. Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos neste Regimento.

9.5. O Conselho, desde já, determina que a Companhia terá, no mínimo, o Comitê de Auditoria.

## **10. Orçamento**

10.1. O Conselho terá orçamento anual próprio, incluído no orçamento da Companhia, que deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia.

## **11. Disposições Gerais**

11.1. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Presidente do Conselho, a quem caberá se for o caso, sugerir eventuais modificações pertinentes e submetê-las à aprovação do Conselho.

11.2. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho.

11.3. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

\* \* \* \* \*